



para que o Gestor possa conduzir minimamente o gerenciamento do contrato de maneira adequada, no entanto, **não afasta a necessidade de constante aperfeiçoamento na Fiscalização e Gestão de Contratos Administrativos**, especialmente de promover sua capacitação nos cursos disponibilizados pela Escola de Governo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado de Cultura

Protocolo 292639

EXTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 101/2022

Assunto: Instauração de PAD

Transgressão Disciplinar: Lei N. 20.491/2019 e no art. 213 da Lei N. 20.756/2020.

Síntese dos Fatos: Tratam-se os autos de indenização administrativa junto a empresa Total Administração e Serviços Ltda Epp, referente ao pagamento de despesas de prestação de serviços de limpeza e conservação, higienização, manutenção e serviços de Moto-Boy do Centro Cultural Oscar Niemeyer, no período de setembro de 2017, no valor de R\$ 198.937,76 (cento e noventa e oito mil, novecentos e trinta e sete reais setenta e seis centavos).

Diante do exposto, mediante Relatório Final 9 (000025910024), da Comissão Permanente de Sindicância, a mesma é unânime em sugerir que seja instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar a responsabilidade dos servidores R A P e R F A T, que deram causa às supostas irregularidades no pagamento via Indenização Administrativa da empresa Total Administração e Serviços Ltda EPP, referente a prestação de serviços de limpeza e conservação/Office-Boy, para atender as necessidades do Centro Cultural Oscar Niemeyer, prestados no período de setembro do ano de 2017, no valor de R\$ 198.937,76 (cento e noventa e oito mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), sem cobertura contratual.

Autoridade Instauradora do PAD: Secretaria de Estado de Cultura

Data da Assinatura da Portaria: 23/03/2022
PUBLIQUE-SE.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado de Cultura

Protocolo 292725

EXTRATO

EXTRATO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 202217645000643

Assunto: Instauração de PAD

Referência: PROCESSO: 202217645000643

Infração: Art. 202, inciso LXXI da Lei Estadual nº 20.756/2020.

Síntese dos Fatos: Trata-se de Ofício, referente a frequência da servidora C P DA S M, ocupante do cargo em comissão Assessor A8, da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, à disposição da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, atualmente lotada na Chefia de Gabinete de Estado de Cultura, referente ao mês de fevereiro de 2022.

Autoridade Instauradora do PAD: Secretaria de Estado de Cultura

Data da Assinatura da Portaria: 23/03/2022
PUBLIQUE-SE

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado de Cultura

Protocolo 292736

EXTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 102

Assunto: Instauração de PAD

Transgressão Disciplinar: Lei N. 20.491/2019 e no art. 213 da Lei N. 20.756/2020.

Síntese dos Fatos: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de rito Ordinário, em desfavor da servidora e Gerente de Fiscalização e Manutenção de Obras do Patrimônio Cultural da Superintendência de Patrimônio Cultural, Histórico e Artístico

da SECULT, na época, Sra. **S B C O**, para apurar os fatos investigados nos autos de Sindicância Preliminar processo Nº - 202011867000165, e o suposto assédio moral e suposta ingerência na gestão do patrimônio cultural do Estado de Goiás. Diante do exposto, constata-se que a servidora transgrediu, em tese, na esfera administrativa disciplinar, a Lei N. 20.491/2019 e no art. 213 da Lei N. 20.756/2020.

Autoridade Instauradora do PAD: Secretaria de Estado de Cultura

Data da Assinatura da Portaria: 25/03/2022
PUBLIQUE-SE.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado de Cultura

Protocolo 292739

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO Nº 1/2022

Processo: 202117645002274.

Identificação: Contrato nº 1/2022.

Contratante: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT.

Contratada: **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES**, inscrita no CNPJ n.º 19.897.713/0001-28.

Objeto: O objeto deste contrato é a eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de Extintores de Incêndio novos, devidamente carregados, e materiais para sua correta instalação, envolvendo todas as sinalizações dos aparelhos, pinturas de destaque, marcações no piso/paredes, suportes/cabides, luminárias de emergência e todo suporte à instalação dos aparelhos, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e adesivos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos de combate a incêndio, **pelo período de 12 (doze) meses** para atendimento aos Órgãos e Entidades do Estado de Goiás.

Assina pela Contratante: **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA** - Secretário de Estado de Cultura.

Assina pela Contratada: **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO** - Representante Legal.

Valor do Contrato: R\$ 23.036,62 (vinte e três mil trinta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: 2022.25.50.13.392.1026.2100.04.

Vigência: 12 (doze) meses, abrangendo o período de período de 25/02/2022 à 25/02/2023.

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º. 8.666/93 e Lei Estadual n.º. 17.928/12.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado de Cultura

Protocolo 292577

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Extrato da Portaria 173/2022 - SEAPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e nos arts. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/12;

Considerando o disposto no Despacho nº 1432 /2022 da Gerência de Compras Governamentais desta Pasta, constante dos presentes autos nº 202217647000829,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para, sem prejuízo de suas atuais funções, atuarem como gestor e suplente, respectivamente, do Termo de Cessão de Uso abaixo, observando e cumprindo a legislação supracitada.



Termo de Cessão de Uso	Município	Gestor	Suplente
131/2022	Acreúna	Viviane da Costa Limirio Cortez	Diogo Gonçalves do Egito

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, DÊ-SE CIÊNCIA e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 24 dias do mês de março de 2022.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA

Secretário de Estado

Protocolo 292499

Secretaria de Estado da Retomada

Portaria nº 32, de 25 de março de 2022

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, II, da Constituição Estadual e demais preceitos legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e arts. 51 e 52, da Lei nº 17.928/12, e considerando o que consta no Processo nº 202119222001590.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras LETICYA FERNANDES REZENDE, CPF nº 700.921.401-81, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Administrativo e Compras Governamentais e SUELLEN MARA DE LIMA COUTO, CPF nº 024.704.631-06, ocupante do cargo de Gerente de Avaliações e Informações, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem como gestores do Contrato nº 01/2022, Processo nº 202119222001590, firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, e a empresa SHOWNEWS COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 07.685.980/0001-52, que tem por objeto a prestação de serviços de locação, transporte, montagem e desmontagem, sob demanda, de estruturas, equipamentos e materiais compreendendo: lonas, estruturas metálicas, ar-condicionado, painel de LED, móveis, banheiros químicos e outros para serem utilizados nos eventos desta Pasta, conforme condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos constantes no processo nº 202018037005715.

Art. 2º. Designar as servidoras RAÍSSA ALVES RODRIGUES, CPF nº 756.989.781-15, ocupante do cargo de Superintendente da Retomada, do Trabalho, do Emprego e da Renda e LEANDRA ADRIANO DE ASSIS, CPF nº 900.659.991-34, ocupante do cargo de Superintendente de Profissionalização, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem como fiscais do referido Contrato.

Art. 3º. Responsabiliza-se o gestor e seu substituto, subsidiariamente, o titular de sua unidade organizacional pelas providências necessárias a sua substituição formal, tão logo tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-lo de exercer suas atribuições.

Art. 4º. Compete ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto ou dos serviços, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - transmitir ao contratado instruções, comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso, após autorização expressa da autoridade superior;

III - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V - promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e/ou fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

VII - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII - fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

XIII - realizar a devida instrução processual para fins de prorrogação, alteração, acréscimo, supressão, pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio, acostando aos autos:

a) ofício encaminhado à contratada sobre o interesse em renovar;

b) carta aceite e proposta comercial;

c) manifestação do Gestor de Contrato acerca da renovação contratual;

d) pesquisas mercadológicas para comprovação da vantajosidade econômica nas prorrogações contratuais, especialmente a que se referem os incisos IV, VI, VII do artigo 88-A da lei nº 17.928/2012;

Parágrafo único. O gestor poderá solicitar auxílio às demais unidades desta pasta em atividades técnicas e administrativas, que deverão atender prontamente às solicitações.

Art. 5º. O gestor do contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas, em especial:

I - na constatação da ocorrência de mora na execução;

II - na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação revogando-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA, aos 25 dias do mês de março de 2022.

César Augusto de Sotkeviviene Moura
Secretário de Estado

Protocolo 292714